



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

Creche Berçário Antônio Pereira

DA

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA

CNPJ:54.725.296/0001-37



Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

CRECHE

Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

CRECHE



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

DA

CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA

Fundada em 30/05/1988

CNPJ: 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Capítulo I

ESTATUTO SOCIAL

Da Organização da Sociedade civil:

Da denominação:

Artigo 1º- Intitulada **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA**, sendo constituído em 30 de maio de 1988;

Sede:

Artigo 2º- Tendo como sede e foro a cidade de Bauru-SP, sito à Rua Castro Alves, Nº 13-53, Vila Alto Paraíso, CEP: 17051-070, a qual será regida por meio deste Estatuto Social e pelas legislações aplicáveis nesse tocante.

Da duração:

Artigo 3º- Prazo de duração indeterminado.

Da natureza:

Artigo 4º- Trata-se duma associação civil, desprovida de fitos econômicos e/ou lucrativos, com caráter filantrópico, beneficente na área da educação e doutras proposituras concernentes a suas finalidades e atividades desenvolvidas.

A **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** tem abrangência no município de Bauru, preferencialmente na seara da educação, contemplando o atendimento do seu público alvo.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

§ 1º- Embora possuindo natureza e personalidade jurídica própria, razão pela qual desfruta de autonomia jurídica, administrativa e financeira a **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA**, mantém parceria com a paróquia São Benedito da Diocese de Bauru donde originou a composição de seu quadro de associados, sua denominação e diretrizes estratégicas de suas atividades sociais.

Das finalidades e objetivos:

Artigo 5º- A **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** têm como finalidades e objetivos a prestação de serviços essenciais na seara da educação, através da incansável busca pelo aprimoramento, proporcionando valioso papel social, visando o pleno desenvolvimento e aprimoramento da pessoa, almejando prepará-la para o convívio em comunidade e o exercício pleno da cidadania;

- a) promoção à educação;
- b) promoção à cultura e arte;
- c) assistência adequada à formação inicial, propiciando o desenvolvimento integral do indivíduo em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais;
- d) desenvolver as atividades em consonância com as legislações vigentes alcançando todos os entes da federação;
- e) iniciação da alfabetização por meio das atividades de pré-escola;
- f) proteção integral à criança, garantindo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária;
- g) garantia das exigências do bem comum, dos direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento;
- h) garantia do direito ao respeito consistente na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, abrangendo a



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores aos ideais, das crenças, dos espaços e objetos pessoais;

- i) no processo educacional a **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** preservará os valores artísticos e históricos próprios do contexto social da criança, assegurando-se a estas a liberdade da criação, e facilitação ao acesso das fontes culturais;
- j) garantir a inviolabilidade dos direitos inerentes às crianças;
- k) isenção, no tocante, do acolhimento e educação infantil, exclusiva, para crianças na faixa etária dos 04 (quatro) meses aos 06 (seis) anos;
- l) labutar com crianças residentes no município de Bauru/SP, por intermédio de atendimentos em programas, oportunizados pela instituição, em período integral;
- m) corroborar no processo de desenvolvimento, ensinando habilidades e competências motoras, emocionais, cognitivas e sociais, complementando as incumbências da família e da sociedade;
- n) difundir posturas éticas e compromissos sociais com a comunidade;
- o) comprometimento efetivo na aprendizagem, objetivando o bem-estar da coletividade;
- p) conceder formação integral propiciando a autonomia, por meio da educação com qualidade, pretendendo a legítima transformação social;
- q) asseverar educação de qualidade nos métodos de ensino e aprendizagem, por intermédio da ética e comprometimento;
- r) intentar pela política de inclusão educacional, aprimorando os professores auxiliares e/ou colaboradores, resultando em benefícios para toda a sociedade;
- s) promoção da defesa e difusão da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de valores universais;

Parágrafo único: A finalidade, as atividades da associação e os objetivos sociais serão realizados conforme a disponibilidade de recursos e com prévia programação.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Capítulo II

Das Fontes de Recurso:

Artigo 6º- Para executar seus objetivos e/ou finalidades, em conformidade com as características institucionais, a **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA**, poderá utilizar-se de todos os subterfúgios legais, com fito de angariar recursos, consoante rol exemplificativo:

- a) apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, fóruns e demais eventos que visa gerar e disseminar conhecimentos sobre a sua área de atuação;
- b) realizar, por conta própria ou por intermédio de terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para coletar fundos/recursos, necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da associação, inclusive prestar serviços, produzir e comercializar produtos inerentes de atividades meio para obtenção de receitas;
- c) quaisquer outras atividades, eventualmente, necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos;
- d) realização de vendas de produtos , bazares, jantares beneficentes e afins;

§ 1º- em detrimento de arcar com seus propósitos sociais, a associação poderá desenvolver suas atividades meio, não necessariamente em sua unidade, podendo alcançar outros setores na mesma seara de sua atuação, voltadas a produzir receitas, devendo, para tanto contar com a anuência do conselho diretor para abrir, manter, alterar, fechar ou encerrar filiais, estabelecimentos e unidades.

§ 2º- de forma geral, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, a **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** poderá firmar contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos e instrumentos de



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

qualquer espécie com outras instituições e organizações sendo elas públicas e/ou privadas, contribuindo, inclusive, com a cessão de recursos humanos, financeiros e materiais, existindo também a possibilidade de lograr assessoramento político, técnico e administrativo.

Parágrafo único- De maneira específica, inclusive, em função da composição das **gratuidades** concernentes a associação, fica explicitada que as ações beneficentes de educação, poderão ser realizadas por meio de parcerias entre a **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** e organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos que atuem na mesma esfera mencionada, firmadas perante ajustes, acordos e instrumentos de quaisquer espécies.

Das características:

Artigo 7º- definem-se suas características institucionais, no exercício das atividades e finalidades beneficentes de caráter educacional a **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** promove serviços e realiza ações pedagógicas de forma continuada, planejada, perene e gratuita, para os seus beneficiários e a quem dela carecer, em consonância com as leis vigentes, prestando alento sem qualquer discriminação: de raça, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, credo religioso e condição social.

Capítulo III

Dos membros associados e dos mantenedores

Artigo 8º- São membro associados da **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA:**

- a) **Contribuinte:** as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente e de maneira periódica e ou esporádica com a instituição com valores que facultativos *a priori* ou fixarão;
- b) **Honoríficos:** as pessoas físicas distinguidas com esse título, por aprovação da diretoria e referendada pela assembleia geral;
- c) **Beneméritos:** as pessoas físicas e/ou jurídicas das quais, notoriamente, desenvolvem trabalhos, auxiliando na formação da moral, doutrinária,



Creche Berçário Antonio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

econômica e social, de portentosa amplitude contemplando os objetivos da organização, sendo essas ações reconhecidas e/ou propostas com assentimento da diretoria e após deliberação, ratificadas por meio de assembleia geral;

Do desligamento:

Artigo 9º - Os membros associados da **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** caracterizados como personalidade física ou jurídica própria e autônoma, consoante aduz o § 8º, poderão, a qualquer tempo, pedir o seu desligamento ou demissão voluntária do quadro de associados, bastando, para tanto, manifestação expressa e por escrito, por meio de carta tratada e assinada, destinada ao conselho diretório.

Da exclusão:

Artigo 10- Os membros associados poderão ser advertidos e/ou excluídos do quadro de associados da **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA**, decisão essa designada ao conselho diretório, nas hipóteses de justa causa, por intermédio de procedimento disciplinar, sendo preservado o direito ao contraditório e ampla defesa, será instaurado o alusivo procedimento desde que haja relevantes indícios de materialidade e autoria, em consequência de:

- a) infringir qualquer disposição do estatuto social, das normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da assembleia geral e do conselho diretor;
- b) descumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes desse estatuto social;
- c) afastar-se dos princípios e valores resguardados pela associação;
- d) praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da associação;



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

e) atuar envolvendo o nome da associação, sem a devida autorização, com intento de benefício próprio ou de outrem, tanto no aspecto patrimonial quanto para promoção pessoal;

f) praticar ato que implique em desabono ou descrédito da associação e/ou de seus associados.

§ 1º- Definida a justa causa, o associado será, adequadamente, informado acerca dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação.

§ 2º- Findado o prazo decadencial, a apresentação de defesa, será considerada intempestiva, tendo em consequência a apreciação do processo disciplinar em revelia, onde será convocada reunião extraordinário do conselho diretor, donde os presentes realizarão votação, sendo o resultado obtido através da maioria simples;

§ 3º- Aplicada a pena de advertência, suspensão ou exclusão, caberá recurso perante a assembleia geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua advertência, suspensão ou exclusão, por meio de notificação extrajudicial, sendo incumbido ao conselho diretor, a apreciação da decisão e em última instância, a deliberação caberá a assembleia geral.

Artigo 11- Os membros associados, os mantenedores, o presidente consultivo e os membros do conselho diretor e fiscal serão excluídos das responsabilidades, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e compromissos contraídos pela **CRECHE BERÇARIO ANTONIO PEREIRA**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato; no mesmo contexto a Associação se exime de responsabilidades, solidárias ou subsidiárias, por atos ilícitos praticados por quaisquer associados, abrangendo o nome da associação.

Artigo 12- Os membros associados, os mantenedores, o presidente consultivo e os membros do conselho diretor e fiscal serão excluídos das responsabilidades, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e compromissos



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Artigo 12- Não há entre os membros associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocas. A qualidade de associados e de mantenedor é intransmissível, eles não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Artigo 13 - O membro associado que se retirar ou se demitir da associação ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído com a **CRECHE BERÇÁRIO ANTONIO PEREIRA** por doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive, seus herdeiros e sucessores, não receberão quaisquer espécies de devolução, restituição, indenização ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade,.

Parágrafo único- Em conformidade com a presente disposição, os membros, associados, os mantenedores e as demais pessoas físicas e/ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, a devolução, restituição indenização ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres dos membros associados

Artigo 14- São direitos dos membros associados, além de outros que decorrem desse estatuto, o seguinte:

- a) votar e serem votados para os cargos eletivos, observando-se as demais disposições estatutárias;
- b) ter voz e voto nas assembleias gerais;
- c) auferir informações sobre o desenvolvimento das atividades e dos programas da entidade;
- d) convocar assembleias gerais e reuniões dos conselhos diretórios e do conselho Fiscal, em conjunto com outros associados, totalizando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados com direitos a voz e voto;
- e) demitir-se ou retirar-se da associação.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Artigo 15- São deveres dos membros associados, além de outros que decorrem deste estatuto, os seguintes:

- a) assumir e desempenhar os cargos e funções para os quais foram eleitos ou nomeados;
- b) colaborar com o devido cumprimento deste estatuto, normas, regulamentos, e na realização dos objetivos da organização;
- c) comparecer, assiduamente, nas reuniões convocadas pelas assembleias gerais.

Artigo 15- São deveres dos membros associados, além de outros que decorrem deste estatuto, os seguintes:

Capítulo V

Órgãos Sociais

Seção I

Normas Gerais

Artigo 16- A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia Geral;
- b) conselho Diretor;
- c) conselho Fiscal.

§ 1º- Os cargos, funções e atividades dos conselheiros diretores ou dirigentes, dos conselheiros fiscais do presidente, associados e mantenedores atribuídos por esse estatuto social são exercidos de forma voluntária e gratuita.

§ 2º- Após eleitos, pela assembleia geral, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, terão mandato com duração de **2 (dois) anos**, iniciando em **01 de janeiro**, do ano posterior ao pleito, exercício esse que durará até **31 de dezembro** do último ano do biênio. Caso exista alguma adversidade no rito eleitoral, os membros eleitos nos respectivos cargos, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, permanecerão até que os seus substitutos sejam efetivamente



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

eleitos e empossados ficando, excepcionalmente, prorrogados os mandatos até a posse do substituto;

§ 3º- poderá ser destituído qualquer membro do conselho diretor e/ou do conselho fiscal que praticar as condutas, exemplificadas no rol de justa causa, motivadoras da exclusão do associado, por meio da proposta de 02 (dois) membros do Conselho Diretor, carecendo passar pelo crivo da Assembleia Geral, a qual será convocada para essa finalidade. Serão assegurados os institutos da ampla defesa e do contraditório. O conselho diretor será o responsável pela lisura das normas e dos procedimentos.

§ 4º- Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao diretor presidente.

§ 5º- No caso de vacância de 01 (um) ou mais, dos cargos de Conselho Diretor, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o substituto será eleito e empossado na Assembleia Geral, os subsequentes exercerão as funções até o término do mandato. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

§ 6º - Tudo o que ocorre nas Assembleias Gerais e reuniões de conselho diretor e o conselho Fiscal deverá constar em ata circunstanciada.

§ 7º - Diante da própria natureza e composição dos referidos órgãos sociais, não poderão ser acumulados cargos no conselho diretor e no conselho fiscal. Concernente à natureza, suas atribuições e competências.

§ 8º- É vedado aos membros do conselho diretor e do conselho fiscal e a quaisquer dos associados prestar avais ou endossos, independentemente da natureza, em favor de terceiros utilizando do nome da associação.

§ 9º- Todas as reuniões, deliberações e votações da **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** poderão ser feitas virtualmente ou por meio eletrônico, sendo aceitas as modalidades híbridas, inclusive assembleia gerais envolvendo toda e qualquer matéria de sua competência, e o sistema de deliberação remota



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião assembleia presencial, ou seja, deverá preservar os direitos de participação e manifestação.

Seção II

Assembleia Geral

Artigo 17: A assembleia geral, órgão deliberativo e soberano da vontade social da associação, será constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados citados no artigo 8º.

§ 1º- cada associado terá direito a um voto na assembleia geral é assegurado ao Diretor Presidente o voto de Minerva nas assembleias gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 2º- as assembleias gerais poderão ocorrer de forma presencial ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância podendo registrar seu voto através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

Artigo 18- Assembleia geral se reunirá:

- a) ordinariamente, sendo denominada assembleia geral ordinária;
- b) 01 vez por ano no mês de março, conforme relativa ordem do dia, ou seja apreciar, discutir e votar a prestação de contas e relatórios das atividades sociais do exercício fim, e o plano da ação com previsão orçamentária das atividades sociais do exercício em curso;
- c) De 2 em 2 anos, conforme relativa ordem do dia, serão eleitos e realizado deliberação sobre o empossamento dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal;
- d) Extraordinariamente, sendo denominada assembleia geral extraordinária, sempre que necessário, por convocação do diretor Presidente, por solicitação de metade dos membros do conselho diretor,



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados ou por solicitação do diretor presidente.

Artigo 19- A convocação da assembleia geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo em caso de urgência, esse prazo poderá ser reduzido, através de edital de convocação fixado na sede da associação ou por qual outro meio de comunicação idôneo tais como cartas, circulares, correspondências eletrônicas, e-mail e comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. Constarão na convocação as seguintes informações:

- a) indicações dos lugares;
- b) data e hora;
- c) a ordem do dia de forma sumária.

§ 1º- assembleia geral não poderá tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência urgente, julgada e aprovada por meio de votação preliminar.

§ 2 - assembleia geral será convocada pelo diretor Presidente, fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da assembleia geral, será acionado por meio do conselho diretor, por associado que participou da solicitação ou pelo diretor presidente.

§ 3º- Instalada assembleia geral, está passará a ser dirigida pelo presidente e na sua ausência pelo vice-presidente que por sua vez designará um secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 20- Em regra, a assembleia geral, durante a primeira convocação constituída e instalada se consolidará quando ultrapassar a metade dos associados detentores de voz e voto, nos casos que não atingirem a supra quota, haverá uma segunda e última convocação realizada após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de associados, dando prosseguimento ao cronograma, em ato contínuo a deliberação, donde os associados presentes, com direito a voz e voto, realizarão o pleito.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Parágrafo único - Para deliberações, destituição do mandato dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal e alteração parcial ou total do estatuto social as assembleias gerais especialmente convocadas para estes observarão o quórum de instalação de liberação estipuladas no caput deste artigo.

Artigo 21- para deliberação, que versar sobre a dissolução ou extinção da associação e destinação do seu patrimônio remanescente, é exigida presença, mínima, de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto, para instalação da assembleia geral, especialmente convocada com essa finalidade e a deliberação ratificada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo único - não sendo alcançado o quórum de instalação acima de 03 (três) convocações, na quarta convocação o quadro de instalação será mitigado para 1/3 (um terço) dos associados com direito a voz e voto.

Artigo 22- Competência, privativa, da assembleia geral:

I. Ordinária:

- a) apreciar, discutir e votar a prestação de contas do conselho diretor, instrumentalizada no balanço patrimonial e nas demais demonstrações contábeis e financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do conselho fiscal e se for o caso de auditoria;
- b) apreciar, discutir e votar o plano de ação com previsão orçamentária das atividades sociais, referentes ao exercício em curso elaborados pelo conselho diretor, acompanhado de parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar, discutir e votar o relatório das atividades sociais do exercício findo, elaborado pelo conselho diretor, acompanhado de parecer do conselho fiscal;
- d) eleger e deliberar sobre os empossamentos dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

II. Extraordinário:

- a) deliberar sobre a destituição do mandato dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal;
- b) deliberar sobre alteração parcial ou total do estatuto social;
- c) deliberar sobre a dissolução ou extinção da associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente.
- d) deliberar sobre propostas do conselho diretor, acompanhado de parecer do conselho Fiscal, que envolvam os seguintes materiais: celebração de contratos de empréstimo, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis, aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) apreciar recurso de associados excluídos;
- f) exercer as demais atribuições de sua competência por força de lei ou deste estatuto.

Sessão III

Conselho diretor

Artigo 23 - O conselho diretor é o órgão colegiado que delibera e executa a direção, administração e a gestão da associação.

§ 1º- embora o conselho diretor, ao dirigir, gerir e administrar os interesses da associação atue de forma colegiada, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área. Fica explicitado, entretanto, que qualquer diretor poderá solicitar a deliberação colegiada do conselho diretor sobre as matérias a ele atribuídas, sempre que julgar necessário o consenso.

§ 2º- O conselho diretor é composto por 09 (nove) membros associados, eleitos e empossados pela assembleia geral ordinária para o mandato, constituído por 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos em qualquer limite que preencheram os seguintes cargos:



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

- a) Diretor presidente;
- b) Diretor vice-presidente;
- c) Diretor segundo-vice presidente;
- d) Diretor primeiro tesoureiro;
- e) Diretor segundo tesoureiro;
- f) Diretor primeiro secretário;
- g) Diretor segundo secretário;
- h) Diretor de patrimônio;
- i) Diretor de marketing.

Artigo 24- O conselho diretor se reunirá, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, em datas pré-estabelecidas pelo diretor Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu diretor Presidente, por solicitação de 1/2 (metade) dos seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único: As reuniões do conselho diretor poderão ocorrer de forma presencial e ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível é facultado ao diretor participante e votar a distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados

Artigo 25- A convocação das reuniões do conselho diretor será feita por correspondência eletrônica disponível, ou ainda, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 26- Competência privativa do conselho diretor:

a) administrar, gerir e digirir a associação e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ele elaborados ou aprovados, assim como as

deliberações da assembleia geral e a legislação aplicável; será feita por

b) elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de ação com previsão orçamentária das atividades sociais, remetendo-os



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

com os documentos que os instrumentalizam, ao conselho fiscal para emissão de parecer e assembleia geral para deliberação;

- c) elaborar propostas de alteração parcial ou total do estatuto social e remete-la a assembleia geral para deliberação;
- d) elaborar proposta de discussão ou extinção da associação e remeteu a assembleia geral para deliberação;
- e) elaborar propostas e encaminhá-las ao conselho fiscal para emissão de parecer e posteriormente a assembleia geral para deliberação sobre os seguintes materiais: celebração de contratos de empréstimos; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis, aquisição onerosa de bens imóveis;
- f) definir a estrutura e o funcionamento da gestão executiva não estatutária como também dos órgãos e setores operacionais da associação;
- g) autonomia de livre nomeação e exoneração de gestores executivos não estatutários, bem como fixar as respectivas remunerações;
- h) realizar contratações, demissões e fixações de salários dos empregados; contratar profissionais e serviços terceirizados, além de fixar remuneração; admitir e demitir funcionários;
- i) deliberar perante a abertura, manutenção, alteração e fechamento ao encerramento de filiais, estabelecimentos unidades da associação;
- j) deliberar concernente a admissão e a exclusão dos associados indicados na alíneas do artigo 8º assim como sobre a admissão e exclusão de mantenedores;
- k) definir a proposta de associação da instituição a outras entidades sem finalidades lucrativas ou econômicas;
- l) definir sobre a rejeição de doações e legados;
- m) apreciar, diagnosticar caso haja, e solucionar casos omissos no vislumbrados no presente estatuto;
- n) decidir sobre o valor da contribuição anual mínima dos associados;
- o) resolver os assuntos que não tiverem sido, especificamente, atribuídos a competência da assembleia geral ou do diretor Presidente;



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

p) exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste estatuto.

Parágrafo único- Associação, em sua gestão executiva não estatutária, abrangendo as atividades de caráter administrativo, operacional e financeiro poderá dispor da organização composta por gestores executivos não estatutários, tais como gerentes, gestores, supervisores, superintendentes e coordenadores, pessoas físicas, sendo necessária a comprovação de competência e reputação ilibada.

Artigo 27- Associados ou não associados, dos quais exercerão os cargos de funções, remunerados ou não, conforme termos definidos pelo conselho diretor.

§ 1º - Os cargos e funções da gestão executiva não estatutária são por natureza inteiramente distinta dos cargos e funções dos órgãos sociais estatutários previstas no artigo 16.

Artigo 28- Competência privativa do diretor presidente:

- a) superintender, organizar e dirigir todas as atividades da associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando trabalhos respectivos aos membros do conselho diretor e orientar todas as atividades para o bom cumprimento do presente estatuto;
- b) representar a associação institucionalmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, exceto dos atos que devam ser praticados em conjunto com o diretor primeiro tesoureiro, praticar individualmente os atos jurídicos pertinentes ao seu cargo de administrador, gestor e dirigente, inclusive celebrar contratos, parcerias, acordos e instrumentos de qualquer espécie; admitir e demitir o empregados e fixar salários; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar remuneração;
- c) admitir e demitir voluntários em geral.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

- d) praticar um conjunto com o diretor primeiro tesoureiro conforme os respectivos atos: movimentar fundos; abrir, encerrar movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento;
- e) constituir, em nome da associação, procuradores para qualquer fim, inclusive para a prática isolada e/ou em conjunto dos atos explicitados nas, especificamente o mandado dos respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser deliberados por prazo e/ou mandados ad-judicial;
solucionar os casos omissos nesse estatuto que exigirem solução de urgência, levando as, em seguida, ao conhecimento do conselho diretor;
- f) usar das prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário, nas assembleias gerais e nas reuniões do conselho diretor;
- g) elaborar o relatório de atividades sociais, na companhia e auxílio do diretor primeiro tesoureiro, o plano de ação atentando para previsão orçamentária das atividades sociais;
- h) abrir, rubricar e encerrar livros;
- i) exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste estatuto, inclusive atribuir funções aos demais diretores.

Artigo 29- Compete ao diretor vice-presidente substituir o diretor Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, assim como exercer outras funções determinadas pelo diretor Presidente ou pelo conselho Diretor.

- a) incumbido de solucionar problemas, em caráter extraordinário, nos casos de omissão deste estatuto, sanada a irregularidade, cientificar o conselho diretor.

Artigo 30- Compete ao diretor segundo vice-presidente substituir o diretor vice-Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, assim como exercer outras funções determinadas pelo diretor Presidente ou pelo conselho Diretor.

Artigo 31- Competência privativa do diretor primeiro tesoureiro:



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

- a) superintender, organizar e dirigir serviços de tesouraria da associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criadas e mantidas;
- b) auxiliar o diretor Presidente na regulação do plano de ação com previsão orçamentária das atividades sociais;
- c) prestar contas da assembleia geral, ao conselho diretor e ao conselho Fiscal, sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- d) fornecer os elementos necessários à elaboração do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis e financeiras;
- e) exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste estatuto, inclusive as que existirem em outras funções determinadas pelo diretor Presidente ou pelo conselho diretor.

Artigo 32- Competência privativa do Diretor primeiro secretário:

- a) superintender, organizar e dirigir serviços de secretaria da associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criadas e mantidas;
- b) confeccionar as atas das reuniões do conselho diretor, secretariando as, tendo a incumbência de protocolar relatórios governamentais e de prestação de contas e ainda registrar qualquer documento necessário nos órgãos e/ou cartórios competentes;
- c) elaborar ou delegar elaboração da correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) zelar pela manutenção e guarda de todos os livros, fichas e qualquer outros documentos de registro de atas e de indicação dos associados e mantenedores;



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

- e) exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste estatuto, inclusive exercer outras funções determinadas pelo diretor Presidente ou pelo conselho fiscal.

Artigo 33- Compete ao Diretor segundo secretário substituir o diretor primeiro secretário no caso de ausência, impedimentos e vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo diretor Presidente ou pelo conselho diretor.

Artigo 34- Competência privativa do Diretor de patrimônio:

§ 1º- promover, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas às aquisições de material, contratações de serviços, bem como alienação, movimentação e baixa de bens móveis.

Artigo 35- Competência privativa do Diretor de Marketing:

- a) Conceber e implementar estratégias abrangentes de marketing para criar conscientização sobre as atividades;
- b) Supervisionar o departamento e fornecer orientação e feedback a outros profissionais de marketing;
- c) Gerar ideais para eventos ou atividades promocionais e organizá-las com eficiência.

Seção I

Conselho Fiscal

Artigo 36- O conselho Fiscal é órgão colegiado, fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da associação.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Parágrafo único- O conselho fiscal compõe-se de 06 (seis) membros associados, sendo 03 (três) membros efetivos, 03 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral ordinária para o mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 37- O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 10 (dez) dias antecedendo a data da realização da assembleia geral ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu presidente, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, por solicitação do diretor Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único- as reuniões do conselho fiscal poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível é facultada ao conselheiro participar e votar à distância, podendo registrar suas votos por meios digitais, virtuais, eletrônicos outorgados.

Artigo 38- A convocação das reuniões do conselho fiscal será feito por correspondência eletrônico e-mail, ou por qualquer outro meio de comunicação idônea, tais como: cartas, circulares e comunicados ou por qualquer outro meio digital, virtual, eletrônico disponível, podendo em casos excepcionais por meio de contato telefônico.

Artigo 39- Competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar à Associação;
- b) examinar, a qualquer tempo, as contabilidades de todos os documentos financeiros da associação, bem como emitir elucidações, sempre que solicitado pela assembleia geral convocada pelo conselho diretor, sobre assuntos financeiros de interesse da associação;
- c) orientar mediante as prestações de contas, os relatórios de atividades sociais e o plano de ação com previsão orçamentária das atividades;
- d) apresentar propostas referente as matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis e aquisição onerosa de bens imóveis;



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste estatuto.

Parágrafo único - Para os exames de verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários poderá o conselho Fiscal solicitar ao conselho diretor a contratação de assessoramento técnico especializado registrado em órgãos competentes.

Capítulo V

Do patrimônio fontes de recursos.

Artigo 40- O patrimônio da **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** é constituído por bens móveis, imóveis e pelos legítimos direitos que possuem e/ou venham possuir, por meio de donativos e/ou legados e pelos recursos auferidos pela associação.

Artigo 41- Constitui fontes de recursos da associação:

- a) remuneração decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades e objetivos sociais, respeitando os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes;
- b) rendimentos, aluguéis, rendas de seus bens e serviços;
- c) receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias, justos, acordos, instrumentos de qualquer espécie celebrados com órgão, entes públicos ou privados, podendo ser nacionais ou estrangeiros;
- d) auxílios, subvenções e qualquer outros recursos do poder público;
- e) doações, legados, contribuições de associados, de mantenedores, terceiros e outros atos lícitos de liberalidade de pessoas físicas e jurídicas;
- f) eventuais receitas, rendas, rendimentos, de aplicações financeiras, outras investimentos patrimoniais e outras receitas obtidas por meio de qualquer outra atividade lícita desenvolvidas pela associação;



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

g) campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para obter fundos, necessários para contemplar os objetivos estipulados pela associação.

h) Caso a associação venha fechar os patrimônios e recursos serão destinados a organizações/associações cuja disponham da mesma finalidade e sejam certificadas pelo CEBAS-Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação.

§1º- A Associação jamais redistribuirá seus recursos, resultados e patrimônio, aplicando e/ou utilizando-os em território nacional, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades e finalidades;

§ 2º- O conselho diretor poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravamos de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários à sua finalidade e de seus objetivos sociais, a sua natureza ou a lei.

Capítulo VI

Do exercício social, prestação de contas e demonstrações contábeis e financeiras.

Artigo 42- O exercício social coincide com o ano cível, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro do ano corrente.

Parágrafo único- Ao final de cada exercício será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras, que serão submetidas à apreciação do conselho fiscal e, se for o caso, auditoria, para posterior apresentação ao conselho diretor da assembleia geral ordinária.

Artigo 43- No tocante a prestação de contas e a escrituração contábil da associação, inclusive em relação à verificação da necessidade da realização de auditoria em suas demonstrações contábeis e financeiras, serão observadas as determinações e demais disposições estatutárias de legislações pertinentes.

Artigo 44- A associação dará publicidade a sua prestação de contas anuais e se for o caso nos termos da legislação pertinente, publicará e ou divulgará os veículos de comunicação dos documentos que a instrumentalizem.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Capítulo VII

Das eleições

Artigo 45- Ficam determinadas as seguintes diretrizes Gerais alusivas as eleições para assembleia geral dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal:

- a) serão realizadas por voto direto e secreto, nas hipóteses de chapas ou quando candidatura única, esta será eleita por intermédio de aclamação;
- b) nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhada ao conselho diretor requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos do conselho diretor e do conselho Fiscal, sendo necessário nomear, fazendo constar os nomes dos candidatos, qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, protocolando na secretaria da associação, mediante recibo até 4 (quatro) dias anteriores ao pleito;
- c) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição e exercerão às funções até o findar do mandato original.

Parágrafo único- Outras determinações referentes ao procedimento eleitoral serão fixadas pelo conselho diretor.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 46- Associação poderá adotar regimentos internos, manuais de normas e procedimentos e regulamentos internos, se aprovados pelo conselho diretor disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 47- A CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia geral extraordinária convocada para tal fim específico, observado o



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

quórum qualificado de instalação e deliberação e ainda observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Parágrafo único- A destinação do patrimônio remanescente da associação será determinada pela assembleia geral extraordinária observando-a para tanto as legislação vigente, visto que seus recursos serão distribuídos para organizações/associações cujo tenha a mesma finalidade e seja uma organização certificada pelo CEBAS -Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação.

Artigo 48- O presente estatuto é reformado, inclusive, no tocante à sua administração, no todo ou em parte, em qualquer tempo, o que se dará por deliberação da assembleia geral extraordinária, observadas as demais disposições estatutárias das quais aduzem sobre a temática.

Artigo 49- Os casos omissos diagnosticados neste estatuto, serão resolvidos pelo conselho diretor que observará, para tanto, as disposições presumidas, não pecendo, serão evocados os princípios do código Civil e legislação pertinente.

Artigo 50- A **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** detém características institucionais, em função das suas pretensões ou efetivas inscrições em certificações públicas decorrentes do exercício da imunidade e isenções tributárias:

- a) aplicará suas rendas, seus recursos eventuais, resultados e superávit integralmente no território nacional e na manutenção do desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) em nenhuma circunstância distribuirá aos seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, ou a outrem, seus resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, qualquer título sob nenhuma forma ou pretexto, e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art.195 da Constituição Federal.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

- c) Não perceberem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou estatuto social;
- d) Destinar em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos beneficente de educação certificada, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas.
- e) Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência e educação de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas aplicáveis as organizações beneficentes de educação necessárias para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis as políticas públicas em que atua;
- f) atenderá aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes, ou a elas pertinentes;
- g) manterá sua escrituração contábil regular a qual registra as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e manutenções patrimoniais, bem como aplicação e o registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios da contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade do conselho federal de contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, em conformidade com as exigências específicas previstas em lei, sempre mantida em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;
- h) Devera preparar e apresentar suas demonstrações contábeis de acordo com as normas contábeis vigentes no Brasil. Isso inclui a elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE),



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), conforme exigido pela legislação contábil.

- i) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por profissional competente, atos estes que deverão estarem revestidos de legalidade;
- j) Não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e formas.

§ 1º - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais a **CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA** uma associação caracterizada como uma organização da sociedade civil, definida pela Lei Nº 13.019 de 2014, como entidade privada sem fins lucrativos, da qual não distribui entre seus sócios ou os associados, conselheiros, diretores, empregados, ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, compromissada em investir, integralmente, na concepção dos respectivos objetivos sociais da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º- De forma independente na condição de associado dos cargos, competências, noções ou atividades estatutárias atribuídas por esse estatuto social, os associados e os membros do conselho diretor e do conselho fiscal poderão exercer atividades profissionais qualificadas remuneradas na associação, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 51- As exposições do estatuto social consolidado passam a vigorar no âmbito interno, a partir da data convocada para assembleia extraordinária que outorgou as alterações e consolidou o estatuto social, perante terceiros ficando



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

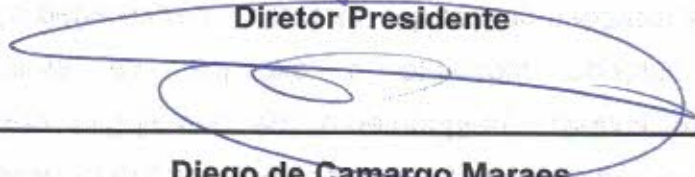
E-mail: crechebapereira@gmail.com

esta a data de seu registro, sendo revogadas as disposições anteriores contrárias.

Bauru, 25 de outubro de 2023.


Nome: José Carlos Magion

Diretor Presidente


Diego de Camargo Maraes

Advogado

OAB/SP Nº 481.951


Karla Andrade- Coautora





Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

ILMO.SR SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS DE PESSOAS JURIDICAS DE BAURU-SP

A **CRECHE BERÇÁRIO ANTONIO PEREIRA**, entidade estabelecida nesta cidade BAURU-SP, Rua: Castro Alves, nº: 13-53, Vila Alto Paraíso, sob o **CNPJ: 54.725.296/0001-37** neste ato representada por seu presidente **JOSÉ CARLOS MAGION, BRASILEIRO**, casado, portadora do **CPF:559.418.428-72**, residente na Rua: São Vicente, nº:13-04, Vila Bela, vem pelo presente requerer a V.S.^a a averbação em frente ao registro de seu estatuto, da ata de assembleia que segue em anexo, declarando que todas as formalidades legais foram cumpridas, inclusive quanto quóruns estabelecido no estatuto social vigente.

Termos em que

P. Deferimento

Bauru, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS MAGION

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEMADES MAURO CASTRO - FUNDADA
Rua: Rodrigues de Azevedo, 4-26 • CEP: 17015-250 • Bauru-SP • Fone: 3333-1022 / 3333-9998
www.3tabelao.com.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(186482) JOSÉ CARLOS MAGION

Em Testemunho da Verdade,
Bauru, 23 de Novembro de 2023. RAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA - ESCREVE
10:25:18 Preço Unitário: R\$ 7,97 - Total R\$:7,97 - Custas por Verba

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

S10118A0651323
126334
FIRMA 1
Código Notário
126334
10/11/2023

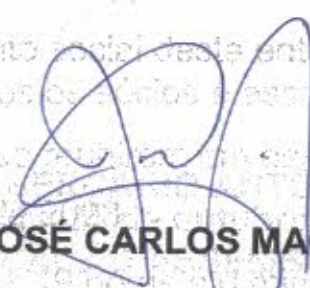
CONFERE 39T

CRECHE BERÇÁRIO ANTÔNIO PEREIRA
CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA

Ficam convocados os sócios e associados da creche berçário Antônio Pereira, para se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar no próximo dia **25 de outubro de 2023** às 18:30, em primeira convocação às 19 horas e 0 minutos e em segunda convocação, na sua sede a rua Castro Alves, número 13-53 vila Souto nesta cidade de Bauru, para deliberação e aprovação para registro do novo estatuto social desta entidade.

Ficam convocados os sócios e associados da creche berçário Antônio Pereira, para se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar no próximo dia **25 de outubro de 2023** às 18:30, em primeira convocação às 19 horas e 0 minutos e em segunda convocação, na sua sede a rua Castro Alves, número 13-53 vila Souto nesta cidade de Bauru, para deliberação e aprovação para registro do novo estatuto social desta entidade.

Ficam convocados os sócios e associados da creche berçário Antônio Pereira, para se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar no próximo dia **25 de outubro de 2023** às 18:30, em primeira convocação às 19 horas e 0 minutos e em segunda convocação, na sua sede a rua Castro Alves, número 13-53 vila Souto nesta cidade de Bauru, para deliberação e aprovação para registro do novo estatuto social desta entidade.


JOSÉ CARLOS MAGION

PRESIDENTE DA DIRETORIA

JOSÉ CARLOS MAGION

PRESIDENTE DA DIRETORIA



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CRECHE BERCÁRIO ANTÔNIO PEREIRA

Data: 25/10/2023

Hora: 19h00min

Local: Rua Castro Alves, Nº 13-53, Vila Alto Paraíso, CEP: 17051-070 Bauru

Presentes:

Presidente: José Carlos Magion

Primeiro vice-presidente: Manoel Gabriel de Almeida

Segundo vice-presidente: Roberto Sérgio Przebeiovicz

Primeiro tesoureiro: Oto dos Santos Silva

Segundo tesoureiro: Juarez Targino

Primeiro secretário: Antônio Offerni Júnior

Segundo secretário: Bruno Possebom Correia

Diretor de patrimônio: Wilson Moraes Lozila

Diretor de marketing, divulgação e eventos: Jair Hilário Zorzi Júnior

Conselho fiscal: Leila Aparecida dos Santos Dias, Osvaldo Pereira, Paulo Sérgio Rodrigues, Cássio Eduardo Andrade de Moraes, Cláudio Olavo, Eduardo Alves Cursino.

Mesa Diretora:

Presidente da Assembleia: José Carlos Magion

Nome do Secretário: Antônio Offerni Júnior

Ordem do Dia: Registro da revisão do Novo Estatuto Social.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Abertura da Assembleia Geral.

Atualização para Registro do Novo Estatuto Social da Creche Berçário Antônio Pereira.

Deliberações:

A Assembleia Geral da Creche Berçário Antônio Pereira, foi aberta pelo Presidente da Assembleia, José Carlos Magion, às 18:30 horas, segunda chamada realizada às 19:00. Quando foi dado início a Assembleia.

O Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos os membros presentes e prosseguiu com a discussão do tópico da Ordem do Dia.

Abertura da Assembleia Geral:

O Presidente da Assembleia declarou a abertura da Assembleia Geral e passou a palavra ao Secretário para que ele fizesse a chamada dos membros presentes.

Conclusão:

Após discussão detalhada dos tópicos da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas:

Deliberação e aprovação para registro do novo Estatuto Social da Creche Berçário Antônio Pereira.

Votação unanime para aprovação.

Encerramento da Reunião:

A Assembleia Geral da Creche Berçário Antônio Pereira, foi encerrada pelo Presidente da Assembleia, José Carlos Magion, às 21:30:00 horas.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Esta ata foi lavrada de acordo com o que foi discutido e deliberado durante a Assembleia Geral da Creche Berçário Antônio Pereira realizada em 25 de outubro de 2023.



Creche Berçário Antônio Pereira

Fundada em 30/05/1988

CNPJ/MF nº 54.725.296/0001-37

E-mail: crechebapereira@gmail.com

Bauru, 25 de outubro de 2023.

Assinaturas:

NOME	ASSINATURA
José Carlos Magion	
Manoel Gabriel de Almeida	
Roberto Sérgio Przebeiovicz	
Oto dos Santos Silva	
Juarez Targino	
Antônio Offerni Júnior	
Bruno Possebom Correia,	
Wilson Moraes Lozila	
Jair Hilário Zorzi Júnior:	
Leila Aparecida dos Santos Dias,	
Oswaldo Pereira	
Paulo Sérgio Rodrigues	
Cássio Eduardo Andrade de Moraes	
Cláudio Olavo	
Eduardo Alves Cursino	

Observações:

Esta ata foi aprovada e assinada durante a reunião da Assembleia Geral subsequente, que ocorreu em 25 de outubro de 2023.

Antônio Offerni Júnior, Secretário

José Carlos Magion, Diretor Presidente



CONFERE





CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, C.N.P.J. 52.607.628/0001-53

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 14/08/2024, sob nº 68572, averbado sob nº 156967 e ato nº 1, a margem do registro primitivo nº 996, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 184,31	1126314PJUU000000839BC24H
MICROFILME	R\$ 12,71	1126314PJAU000000840CQ24B
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	R\$ 353,40	1126314TIEO000000841HZ24D

Interessado CRECHE BERCARIO ANTONIO PEREIRA

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Bauru, 19 de agosto de 2024

GABRIEL CARDOSO DA SILVA SOUZA
Escrevente Autorizado

Valor devido pelos atos	R\$ 550,42
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 550,42
Saldo	R\$ 0,00

Emolumentos	R\$ 330,15
Estado	R\$ 93,72
IPESP	R\$ 64,21
SINOREG	R\$ 17,38
Tribunal de Justiça	R\$ 22,67
Ministério Público	R\$ 15,90
Município	R\$ 6,39

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

RECIBO

Bauru, SP, data ____/____/____

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome: _____

End: _____

Prenotação nº 68572

Rua Rio Branco, 16-56 - Vila America, Bauru - SP, CEP: 17014-037



NOTA DE EXIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO

Prenotação nº: **68476** Data: 01/07/2024

Vencimento: 30/07/2024.

Apresentante: KARLA GABRIELY RODRIGUES CARVALHO ANDRADE

Título: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Para a realização do registro solicitado, o interessado deverá observar o seguinte:

- A ata de assembleia apresentada possui data de 25 de outubro de 2023, entretanto, o edital de convocação que foi afixado na sede, consta que a assembleia será realizada no dia 24 de outubro de 2023. Neste sentido, o edital de convocação (afixado na sede) apresentado não condiz com a data de realização da assembleia.

Nota elaborada por Wellen da Silveira Campos.

Bauru, SP, 17/07/2024


Wellen Silveira Campos
Escrivente

RECIBO

Declaro que recebi o título a que se refere esta Nota Devolutiva bem como a restituição do depósito prévio, no valor de R\$ 550,42.

Bauru, ____/____/____.

Nome: _____

End: _____
68476



CRECHE BERÇÁRIO "ANTÔNIO PEREIRA"
CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Ficam convocados os sócios e associados da Creche Berçário Antônio Pereira, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 24/10/2023, às 18h30min em 1ª Convocação e 19h00min em 2ª Convocação, na sua sede à Rua Castro Alves, n.º 13-53, Vila Souto, nesta cidade de Bauru, para deliberação e aprovação para registro do novo estatuto social desta entidade.

Bauru, 17 de outubro de 2023.

José Carlos Maglon,
Presidente da Diretoria.